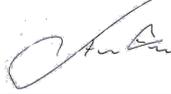




Proposição: REP - Representação
Número: 000002/2020

Objeto de Deliberação às Comissões Técnicas
Em: 03/01/2020

Luiz Otávio Fernandes Coelho
PRESIDENTE

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, nos termos da Legislação vigente, que se represente junto ao **Vossa Excelência Senhor DEPUTADO FEDERAL CHARLES EVANGELISTA**, seu empenho na regulamentação da profissão bombeiro civil no estado de Minas Gerais.

No exercício do Mandato, o Vereador é o elo entre a comunidade e as Autoridades Administrativas e nesse diapasão, cumpre levar às mencionadas Autoridades, as reivindicações emanadas da população.

JUSTIFICATIVA

No ano de 2018 em parceria com a Deputada Estadual Delegada Sheila e este vereador, apresentamos o Projeto de Lei nº 68/2018 " Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiro Civil e manutenção de Unidade de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos privados que menciona, e dá outras providências. "

Durante a audiência pública realizado dia 24 de outubro de 2019, foi verificado uma legislação estadual nº 22.839/18 " Dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências" onde levou o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais com a instituição da Portaria nº 33, que regulamentou as "atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) por voluntários, profissionais e instituições civis, bem como regula seu credenciamento e a sua fiscalização," em resumo criando as Brigadas e Brigadistas de apoio, que serão fiscalizadas pelos Bombeiros Militares do Estado.

Na busca de reconhecimento da profissão de Bombeiro Civil, e baseado na Lei Federal nº 11.901/09 "Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências", vem solicitar o envolvimento de Vossa Excelência na busca de medidas para solucionar os conflitos de normas que vem acontecendo.

A regulamentação da profissão no município de Juiz de Fora, busca a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por um corpo de Bombeiro Civil junto aos Shoppings Centers, casas de shows e espetáculos, hipermercados, lojas de departamentos, campus universitários, hospitais e clínicas, indústrias, depósitos, parques de tanques e empresas de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos, empresas de grande porte instaladas em imóvel com área acima de 3.000 m², passeios e eventos de escolas e qualquer outro estabelecimento que receba concentração em número acima de 200(duzentas) de pessoas, para atuar nos primeiros combates de incêndio, prevenção e socorro às vítimas, poupando dessa



forma, vidas humanas e evitando prejuízos materiais.

As unidades de bombeiros civis deverão ter profissionais capacitados para que possam atuar na prevenção e combate a um princípio de incêndio com curso e carga horária prevista e que também estejam aptos a prestar os primeiros socorros a possíveis vítimas.

Ninguém está livre de imprevistos e os incêndios fazem parte das chamadas calamidades naturais que podem vir a prejudicar muitas pessoas. Todas as medidas tomadas para a proteção contra incêndios são importantes e devem ser implantadas para que se por acaso acontecer o sinistro, os resultados sejam amenizados pelas ações que foram tomadas preventivamente e com maior rapidez oferecendo segurança e confiança para a sociedade, evitando casos recentes como ocorreram nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Um breve resumo que justifica a solicitação da intervenção do Deputado, para buscar clareza na Legislação Federal citada, dirimindo o conflito existente de competência para fiscalização e controle da profissão Bombeiro Civil que ocorre em Minas Gerais, principalmente no esclarecimento da diferença da profissão de Brigadista e Bombeiro Civil, solucionando assim um melhor entendimento ao tema.

Com meus sinceros agradecimentos

Palácio Barbosa Lima, 02 de janeiro de 2020.

Júlio Francisco de Oliveira
Vereador Júlio Obama JR. -
PODEMOS

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PTC

Wanderson Castelar Gonçalves
Vereador Castelar - PT

André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PSC

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSC

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PTC

João Francisco Condé
Vereador João Coteca - PR

João Kennedy Ribeiro
Vereador Kennedy Ribeiro - MDB

